



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO Nº 040/2025

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94, com sede à Avenida Princesa do Sul, nº 1900 – Rezende, na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, CEP: 37.062-442, inscrição municipal nº 004818, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por Antônio Janini Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 3.198.014 SSP/MG e inscrito CPF nº 509.817.306-04, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A **CONTRATADA**, previamente selecionada pelo **CONTRATANTE** para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.2. Os valores previstos para contratação dos exames situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**” que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Este Contrato resultante de inexigibilidade de licitação e está substanciado no Credenciamento nº 001/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

3.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a)** A coleta dos exames laboratoriais deverá ocorrer dentro do município, em local próprio da empresa ou espaço determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente de segunda a sexta feira em horário comercial.
- b)** A coleta de exames laboratoriais poderá acontecer em forma de mutirão excepcionalmente aos sábados, domingo e feriados de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde e empresa contratada.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I) e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II) de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

4.2. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada,** conforme o caso.

4.4. O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

4.5. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

4.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- a. **0208.10 302 1003 2.146.33903900000 – Ficha 674 – Fonte 15000001002**
- b. **0208.10 302 1003 2.146.33903900000 – Ficha 675 – Fonte 16000000000**
- c. **0208.10 302 1003 2.146.33903900000 – Ficha 676 – Fonte 16210000000**
- d. **0208.10 302 1003 2.155.33903900000 – Ficha 694 – Fonte 15000001002**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado em **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

7.2. O pagamento será realizado mediante conferência entre os relatórios físico e financeiro do prestador de serviços e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, extraído do sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde e SISREG.

7.3. O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Após conferência e processamento e pagamento dar-se a no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O valor do contrato é fixo e irredutível durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato decorrente do credenciamento poderá sofrer alterações, observando o disposto no art.124 da Lei Federal nº14.133/21 e art.21 do Decreto Municipal nº 2.614/24.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

10.2. A fiscalização será exercida pelo setor de Regulação que fará o acompanhamento da produção mensal por meio de Sistema de Regulação – SISREG ou Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

11.1.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

11.1.5. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

11.1.6. Realizar a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

11.2.1. Executar toda a Tabela de Procedimento que se encontram disponível, não podendo este ser realizado parcial.

11.2.2. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.5. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

11.2.6. Os laudos de exames laboratoriais deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei vigente;

11.2.7. Alimentar o Sistema Eletrônico Próprio da Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo a execução ou falta do paciente e apresentar sempre que solicitado a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.2.8. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções;

11.2.9. Garantir profissionais suficiente para atendimento a demanda e cumprir fielmente o horário de atendimento agendado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº14.133/21.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

13.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

13.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo o caso*;

13.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

13.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

13.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2.614/24.

13.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

13.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

13.1.2.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

13.1.2.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III), que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital de credenciamento nº 001/2025 e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

16.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Muzambinho - MG, 07 de março de 2025.

PAULO SERGIO
MAGALHAES:429756
11668

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2025.03.07 16:57:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZABINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

ANTONIO JANINI
NETO:509817306
04

Assinado de forma
digital por
ANTONIO JANINI
NETO:50981730604

DIAGNÓSTICA LTDA
EMPRESA CREDENCIADA
Antônio Janini Neto
Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Nome: *Paula Sebastiana R. Cruz.*
2) Nome: *Notária da Junta*

CPF: *053.483.066-81*
CPF: *30575374624*

